



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.139

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 2363 DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à diarista equiparada Domingas Santos Nina, que exerce a função de Linotipista nesta Repartição, referente ao exercício de 1963, a partir de 12-8 a 12-9-63).

Dê-se ciência, cumpra-se publicamente.

Gabinete da Direção, em 9-8-63.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

Petições:

Em 9-4-63

029 — Miguel Pinheiro Maltez, 1.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, solicitando reificação do Decreto n. 3925 — Ao Expediente.

032 — José Teixeira da Silva, contratado do Asilo D. Macedo Costa, solicitando equiparação — A Secretaria de Finanças para os fins do parecer retro, do Senhor Doutor Consultor Geral.

079 — Francisco de Castro Costa, guarda civil de 3.ª classe, lotado na Guarda Civil do Estado, solicitando equiparação — Retorne à Secretaria de Segurança.

080 — Brites Magno Monteiro, professora da capital solicitando licença especial — Volte à Secretaria de Educação e Cultura.

0115 — Sebastiana Farias do Nascimento, professora em Capanema, solicitando pagamento de adicional — A S.E.C., que é a Repartição de origem.

0147 — Floribela Queiroz, auxiliar de escritório, lotada na Secretaria de Saúde Pública, solicitando que torne sem efeito sua transferência — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0148 — Vicente Paulo da Silva, funcionário equiparado lotado no Hospital de Isolamento do Estado, solicitando licença — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0150 — Ligia Gala de Moraes, servente, lotado em Icoaraci, solicitando efetivação — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0151 — Maria Felipa Rodrigues Monteiro, professora em Vigia, solicitando alteração de padrão — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0152 — Eliete Pereira do Carmo, professora em Altamira, solicitando efetivação — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0154 — Valdemar Esteves de Miranda, guarda civil de 3.ª classe, lotado na Guarda Civil, solicitando equiparação — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0157 — José Casemiro dos Santos, guarda civil de 3.ª classe, lotado na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, solicitando equiparação — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0159 — Cecília Menezes de Aguiar, funcionária equiparada, lotada na Colônia do Prata, solicitando pagamento de adicionais — A douta Consultoria Geral.

0160 — Pedro Aureliano Perelra, funcionário equiparado lotado na Colônia do Prata, solicitando pagamento de adicionais — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0161 — João Barbosa da Silva, funcionário equiparado, lotado na Colônia do Prata solicitando pagamento de adicional — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0162 — José Queiroz Filho, funcionário equiparado, lotado na Colônia do Prata, solicitando pagamento de adicional — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0167 — Gerson Maciel Nery, analista de 3.ª classe n. 105, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, solicitando sua aposentadoria — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0168 — Manuel Soares dos Santos, investigador, lotado nas Delegacias Policiais — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0169 — Manoel Soares dos Santos, investigador, lotado nas Delegacias Policiais — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DC n. 197/6221 (22) (42)

Concessão de exequatur

Hyman Bloom.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, cumprimenta atenciosamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 2 de junho de 1963, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do senhor Hyman Bloom para as funções de Consul dos Estados Unidos da América em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse exequatur.

Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1963.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de 30,00
Semestral 2.700,00	
Número avulso... 15,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às onze e trinta (8 às 11,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi

encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1872/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4437/60, para Recusar a compra requerida por Walfredo Alves dos Santos e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1339/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3787/60, para Recusar a compra requerida por Maria Aparecida Inacio de Campos e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de

um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4733/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 1300/60, para Recusar a compra requerida por Rubens Rodrigues e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4734/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2762/59 para Recusar a compra requerida por Paulo Gomeide Leite e Aladio Teixeira Alves e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a

compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4752/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3799/60 para Recusar a compra requerida por Atilio Nani e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discrimina-

ção dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1179/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3697/60 para Recusar a compra requerida por Flavio de Azevedo Corrêa e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1873/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 5084/60, para Recusar a compra requerida por Filogonio Alves dos Santos e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não con-

tém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1346/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3682/60 para Recusar a compra requerida por Benedit Rodrigues Gouvea e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 3-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1342/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3672/60 para Recusar a compra requerida por Syllias Barros Filho e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 3-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1341/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3659/60 para Recusar a compra requerida por José Mingone e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 3-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1.979/62 — CONVÊNIO N. 667/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) — Exercício de 1962 — Destinada à despêsa de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos e obras necessárias à melhoria das condições de navegabilidade dos Rios : Guaporé, São Miguel, Machado, Cabixí, Jamari, Igarapé e Lago Cuniã.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pela Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezoito (18), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente fabricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02

— Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de água e vias de comunicações; 24 — Rondônia; 1 — Despêsa de qualquer natureza, com o prosseguimento dos trabalhos e obras necessárias à melhoria das condições de navegabilidade dos rios Guaporé, São Miguel, Machado, Cabixí e Jamari, Igarapé e Lago Cuniã — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Creuza da Cunha Ramos
Antônio Albino Almeida de Sousa

PROCESSO N. 1979/62

O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada à despêsa de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos e obras necessárias à melhoria das condições de navegabilidade dos rios Guaporé, São Miguel, Machado, Cabixí, Jamari, Igarapé e Lago Cuniã.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—Desobstrução de rios objetivando facilitar a navegação.				
1. Rio Guaporé, da foz até 10 Km a montante.	Km	10	100.000,00	1.000.000,00
2. Igarapé Cuniã, da foz até 8 Km. a montante.	Km	8	100.000,00	800.000,00
				1.800.000,00
B—Eventuais e Administração	Vb	—	—	200.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7825 — Dia 14/8/63).

PROCESSO N. 1382/63 — CONVENIO N. 105/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pela Procuradora, Sra. Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 24 — Rondônia — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Creuza da Cunha Ramos
Antônio Albino Almeida de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região, a cargo do referido Território.

I—DISPENSÁRIO DE TUBERCULOSE DE PÓRTO VELHO

1—Pessoal			
1 Médico (gratificação)	10.000,00	120.000,00	
2—Material de consumo e de transformação			
2.1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros de uso nos laboratórios em geral	1.200.000,00		
2.2—Gêneros de alimentação	400.000,00		
2.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção	280.000,00	1.880.000,00	2.000.000,00

II—ABRIGO SANTA CLARA

1—Pessoal			
1 Médico (gratificação)	10.000,00	120.000,00	
2—Material permanente			
2.1—Mobiliário em geral		340.000,00	
3—Material de consumo e de transformação			
3.1—Gêneros de alimentação	800.000,00		
3.2—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos	500.000,00		
3.3—Vestuários, roupa de cama, mēsa e banho	200.000,00		
3.4—Material de limpeza, conservação e desinfecção	40.000,00	1.540.000,00	2.000.000,00

III—ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AO TUBERCULOSO POBRE, através do PÓSTO DE HIGIENE DE GUAJARA-MIRIM

1—Material de consumo e de transformação			
1.1—Gêneros de alimentação		200.000,00	
1.2—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos		100.000,00	
1.3—Vestuário, roupa de cama, mēsa e banho		200.000,00	500.000,00

TOTAL GERAL **Cr\$ 4.500.000,00**

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a firma ECIEL — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Ltda. para a execução de serviços de obras de construção de um pavilhão no terreno da SPVEA, sito à Rua Antônio Baena n. 1.113, esquina da Avenida Almirante Barroso, nesta cidade de Belém do Pará.

I — PREÂMBULO

1) **CONTRATANTES:** Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, adiante denominada SPVEA e a Firma ECIEL — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Ltda., a seguir designada EMPREITEIRA. 2) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará sede da SPVEA à Avenida Nazaré número 405, sala onde funciona a Superintendência, aos sete (7) dias de agosto de 1963. 3) **REPRESENTANTES:** Representada a SPVEA o seu Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a EMPREITEIRA o seu sócio-gerente senhor Carmelo Procopio, italiano, solteiro, comerciante, o qual comprovou sua permanência legal no país com a apresentação da Carteira de estrangeiro modelo 19, registro n. 268.039 expedida no Rio de Janeiro à 9 de janeiro de 1950, residente e domiciliado em Belém, à avenida Conselheiro Furtado 736 conforme poderes legais através instrumento arquivado no Setor Jurídico deste órgão. 4) **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Av. Presidente Vargas, 554, sala 11, e está registrada no CREA — 1ª Região sob o número 130. 5) **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de autorização do Superintendente do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia, no Processo — SPVEA número 03717/63, que homologou a Concorrência Pública instaurada pelo Edital S. O. n. 01/63, publicado no D.O.E. de 29.3.63.

II — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente contrato tem por objeto a execução por parte da EMPREITEIRA das obras de construção de um pavilhão de 10,00m x 48,00m nas proximidades do pavilhão de alvenaria de tijolo existente, no terreno de propriedade da SPVEA sito à Rua Antonio Baena número 1.113, esquina da Av. Almirante Barroso, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Referidos serviços e obras deverão ser executados de acordo com o projeto, desenhos e especificações que fazem parte integrante do Edital de concorrência S. O. 1/63, optando pela alternativa que estabelece as seguintes características para as instalações provisórias (pavilhão de 10,00m x 48,00m). Paredes externas de alvenaria de tijolo e piso de tacos de madeira, projetos, desenhos e especificações esses que, devidamente rubricados por membros os contratantes também ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **PREÇOS:** A SPVEA pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, a importância total de Cr\$ 11.883.228,00 (onze milhões oitocentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e oito cruzeiros) incluída nela todas as despesas decorrentes de material, mão de obra, ferramentas e leis sociais vigentes na forma da proposta da contratante. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços e obras contratados será feito na Tesouraria da SPVEA em seis (6) prestações, sendo: 10% (dez por cento) quando estiver terminada a função; 20% (vinte por cento) quando estiver terminada a construção das paredes; 20% (vinte por cento) quando estiver terminada a estrutura e cobertura de te-

lhado; 30% (trinta por cento) quando estiverem terminados os revestimentos; 10% (dez por cento) quando estiver terminada a pavimentação; 10% (dez por cento) na entrega da obra. 3) **ÉPOCA DE PAGAMENTO:** Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

IV — PRAZOS

1) **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 90 (noventa) dias contados consecutivamente a partir do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União. 2) **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo para conclusão das obras contratadas obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 769, do R. G. C. P. U. e somente será passível de atendimento, nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à SPVEA; b) ordem escrita da SPVEA, para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; c) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até cinco (5) dias do término do prazo para conclusão do serviço. Autorizada a prorrogação, será a mesma comunicada ao Setor Jurídico, para as formalidades constantes do dispositivo legal supra citado.

V — DOTAÇÃO

1) **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta das seguintes dotações: Exercício de 1959: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos; 1 — Início Cr\$ 100.000,00; 2 — Prosseguimento e conclusão Cr\$ 100.000,00; 4.1.02 — Início de obras Cr\$ 5.000,00; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 1.000.000,00; 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência c/ bens imóveis Cr\$ 272.859,20; Total Cr\$ 6.472.859,20. Exercício de 1960: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos; 1 — In-

cio Cr\$ 250.000,00; 2 — Prosseguimento e conclusão Cr\$ 87.619,00; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 47.146,10; Total .. Cr\$ 384.765,10. Exercício de 1961: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 4.998.950,00; 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência c/ bens imóveis .. Cr\$ 48.529,00; Total Cr\$ 5.047.479,00. Exercício de 1962: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos; 1 — Início Cr\$ 25.000,00; 4.1.02 — Início de obras Cr\$ 13.764.054,00; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 1.500.000,00; 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência c/ bens imóveis Cr\$ 72.801,00; Total Cr\$ 15.361.855,00. Exercício de 1963: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 10.000.000,00; 04 — Reparos, adaptações, conservação, etc. Cr\$ 2.500.000,00; Total Cr\$ 12.500.000,00.

VI — MULTAS

1) **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo, entretanto o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando a prorrogação do prazo terá efeito suspensivo até a solução do pedido. 2) **POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:** A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Superintendente da SPVEA variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der as obras o andamento pre-

vistos b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente a administração da SPVEA sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela SPVEA e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria do Órgão, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA SPVEA: Será rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados; b) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; c) não recolher qualquer multa dentro do caso previsto; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da SPVEA; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando ela terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente

aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a caução em moeda corrente no valor de Cr\$ 297.080,70 correspondente a 2 1/2% (dois e meio por cento) do valor contratual da obra, conforme certificado n. 1.203 expedido em 06.08.63 pela Caixa Econômica Federal do Pará. 2) REFORÇO: Para garantia deste contrato a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços a inicial durante a execução deste instrumento na forma do art. 687 do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura até perfazer mais 2 1/2% (dois e meio por cento) do valor total do presente contrato. Os reforços serão descontados pela SPVEA e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará e será a guia respectiva remetida ao Tribunal de Contas, na forma da lei. 3) LEVANTAMENTO: A caução e respectivos reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas depois de cumprido o contrato presente ou em virtude da rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SÉLOS

Eu, Yeda Céres da Costa Souza, datilógrafo, com exercício no Setor Jurídico da SPVEA o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do selo, "ex-vi" do disposto no artigo 15, inciso VI, parágrafo 5º da Constituição Federal de 1946 e artigo 50 do Decreto 45.421, de 12.2.59.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os

representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 12 de agosto de 1963
José de Almeida Vilar de Melo.

Assinatura Ilegível
Testemunhas: 1ª Nome:
Assinatura Ilegível
Resd. Avenida Hotel
2ª Nome: Marçal Marcelino da Silva Filho
Resid. Praça da República
Edif. Libano, 310.
Datilógrafo: Yeda Céres da Costa Souza

(Ext. 14-8-63)

RODOBRAS

Térmo aditivo a contrato firmado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma Construtora Tocantins, na forma abaixo:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado a Trav. Antonio Baena n.º 1.113, nesta cidade, presentes os senhores José de Almeida Vilar de Melo, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da RODOBRAS, por força do § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29-03-62, e Carlos Villas Bôas Telles Ferreira, representantes da EMPREITEIRA conforme documento arquivado na Assistência Jurídica, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato celebrado entre ambas em 19.XI.62 e registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão do dia 4-XII-62, conforme aviso n.º 18.336, de 10-12-62 referente ao julgamento do processo T. C. n.º 56.872/62, para execução por parte da EMPREITEIRA de serviços de Topografia e Implantação do Ramal de acesso à cidade de Carolina no Estado do Maranhão, numa extensão de 90 quilômetros a partir da localidade de Estreito (Km. 1.429 da Rodovia Bernardo Sayão, zero em Brasília), para o fim especial de ajustar como ajustado têm de efetivar as seguintes alterações no aludido contrato:

I — O item 1, da cláusula IV — PRAZOS — passa a vi-

gorar com a seguinte redação: 1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados os de Topografia no prazo de 25 dias e os de implantação de obras, no prazo de 380 dias consecutivos, a partir da data do registro do Térmo Aditado pelo Tribunal de Contas.

II — Os itens 1 e 2, da cláusula V — VALOR DE DOTAÇÃO, do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: "1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00). 2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá pela metade, na importância de Cr\$ 30.000.000,00 à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 420, de 26-12-1961, devidamente deduzida conforme empenhos números ... 1.871-ROD., de 13-11-62 e 100/63-ROD., de 20-3-63 e a outra metade, também na importância de Cr\$ 30.000.000,00, à conta do Orçamento Geral da União — 4.08 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Despesas de Capital — verba ... 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão (sendo Cr\$ 50.000.000,00) para a BR-22 — Trêcho de Maracaná. Cr\$ 100.000.000,00, cujo destaque foi também deduzido do crédito conforme empenho n.º 1534/63-ROD.

III — O item 1) da cláusula VIII — Caução do Térmo Aditado passa a vigorar com a seguinte redação: "1 — VALOR — Para garantia de execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) correspondente a cinco por cento (5%) do valor aproximado atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de números 1.032, de

19-11-62 e 1.207 de 12.8.63.

E, por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas do instrumento aditado, do qual passará o presente termo aditivo, a fazer parte integrante, desde a data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu Ana Cleide Moreira Aflalo, datilografei e assino por último este protocolo, em seis vias, de igual teor, todas datadas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemu-

nhas abaixo.

José de Almeida Vilar de Melo
Presidente

Carlos Villas Bôas Telles
Ferreira — Empreiteira

Testemunhas:

1.ª Nome: **Sérgio Affonso de Almeida**.

Resid.: Rua 28 de Setembro, 174.

2.ª Nome: **Nelson Souza da Silva**.

Resid.: Rua 28 de Setembro, 174.

Ana Cleide Moreira Aflalo
Datilógrafa

(Ext — Dia 14-8-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS SERVIÇO DE ENGENHARIA

Edital da Concorrência Pública EPAE-03/63

O I. A. P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 4 de setembro de 1963, às 11 horas, o Serviço de Engenharia do Pará em sua sede, à sala n.º 402 do Edifício dos Industriários, sito à Rua Senador Manuel Barata com a Avenida Presidente Vargas, receberá proposta para execução dos serviços mencionados no item n.º 3 deste edital.

1 — Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;
b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto Lei n.º 5.452, de 1-5-1943);
c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente; para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data do encerramento da concorrência, nos termos da Portaria MTIC 229/60, e de acordo com o art. 253, do Decreto n.º 48.959-A, de 19-9-60. (Este documento ficará em poder do Instituto);

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);

f) certidão de quitação anual com o CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;

g) apólice de seguro de acidente de trabalho;

h) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

i) prova de cumprimento do estabelecido no Decreto n.º 50423, de 8/4/61;

j) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

k) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços da especialidade mencionada no item 3;

l) comprovante de depósito de caução em garantia da proposta, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros),

feita até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de encerramento da concorrência, na Tesouraria do IAPI, e que será devolvida após o julgamento da mesma, àqueles que não se classificarem na concorrência.

1.1 — A caução referida na letra "l", deverá ser feita em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

1.2 — O vencedor da concorrência integralizará com esta caução prévia, a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços a que se refere o item n.º 9 deste Edital.

1.3 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição, substitui a documentação supra-citada, exceto no que se refere às alíneas d, k e l.

2 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços e as Disposições Gerais que integrarão o contrato, serão fornecidas mediante o pagamento de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), na Tesouraria do IAPI, mediante guia do Serviço de Engenharia do Pará.

2.1 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pelo Serviço de Engenharia, 4o. pavimento, sala 402, do Edifício dos Industriários até a véspera do encerramento da concorrência não sendo aceitas reclamações posteriores.

3 — Os serviços objeto desta concorrência compreendem:

a) Reforma e adaptação do PB.

1 — Demolições — demolição de alvenaria de tijolos, de uma parede divisória, para abertura de uma porta de 1,00m. por 2,00m.; demolição do atual balcão de alvenaria e concreto, inclusive transporte do entulho.

2 — Reparos — nas alvenarias, nos revestimentos de massa e especiais, adaptações e reparos das tubulações de água e esgoto dos elementos demolidos e outros existentes.

3 — Balcão — confecção de novo balcão de atendimento com 8,10m. com tampo e rodapé de fórmica e demais elementos em sucupira encerada conforme detalhe.

4 — Guichets — execução de guichets em gradeado de sucupira encerada, com tela galvanizada, quadrada, de 1/2" de malha inclusive a grade de frente do balcão, com 0,60m. de altura, com rebaixo para receber vidro liso de 4mm.

5 — Portas — reparos nas portas externas de ferro de enrolar, adaptação, de uma porta interna e revisão das demais esquadrias.

6 — Pintura à água em toda a área interna do PB, aplicando-se tinta de gesso, cal e cola na cor a combinar. As paredes serão lavadas, lixadas e retocadas antes de receber a pintura à água.

7 — Pintura à óleo interna das esquadrias, aplicando-se tinta à óleo "Condor", "Ipiranga" ou similar nas demãos necessárias e depois de convenientemente preparadas (limpeza, lixamento, emassamento, etc.); as superfícies a serem pintadas ou refocadas.

8 — Diversos e eventuais — revisão geral das portas internas de modo a ser assegurado o perfeito funcionamento de todos os elementos do PB, bem como das portas externas, Vidros, instalações elétricas e hidráulicas.

9 — Limpeza geral, compreendendo a remoção dos entulhos e lavagem do piso do PB.

b) Construção de uma área coberta.

1 — Fornecimento de todos os projetos, cálculos e desenhos das instalações elétricas, hidráulicas, de concreto armado e outros necessários à execução de uma área coberta com 123,2m². aproximadamente, a ser incorporada ao Edifício Coletivo de São Braz, obedecendo ao projeto apresentado. Os cálculos e detalhes de concreto armado deverão ser entregues juntamente com os demais documentos, antes do início dos trabalhos, para aprovação.

2 — Execução das escavações e aterros necessários à realização das obras, deixando o terreno perfeitamente nivelado. Os blocos de fundação deverão repousar em terreno firme ou preparado para receber a carga que vai suportar.

3 — Execução da área coberta propriamente dita, em concreto armado e simples, compreendendo blocos ou sapatas, pilares, cintas, vigas e lajes, com 123, m². aproximadamente, obedecendo ao projeto aprovado pela Repartição competente e pela Fiscalização do IAPI.

4 — Execução do chapisco, das faces da marquise com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 e o revestimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

5 — Impermeabilização da lage de cobertura, aplicando-se a técnica mais aconselhada para obras no gênero, utilizando-se os impermeabilizantes mais recomendados pela prática corrente.

6 — Camada impermeabilizadora — será executada em toda a área coberta, devendo ser tomada providência para a retirada de qualquer trecho da calçada atual que estiver atingindo a referida área. As calçadas serão, a seguir, recompostas em toda a extensão abrangida pelos trabalhos. A camada impermeabilizadora que terá espessura mínima de 0,10m., será executada em concreto no traço 1:3:6, aplicando-se cimento, areia grossa e pedra britada. Esta camada será, posteriormente, revestida com cimento do traço 1:8 (cimento e areia) e alizada à colher.

7 — Instalações — as instalações elétricas, hidráulicas, etc., serão executadas em obediência ao projeto aprovado, respeitando as recomendações das Normas Técnicas (ABNT) sobre o assunto, tanto quanto aos materiais, como quanto à execução. Deverá ser previsto o fornecimento de aparelhos de iluminação do tipo existente dos elementos externos do Edifício Coletivo.

4 — A empreiteira não poderá subempreitar a outras firmas o total dos serviços a executar, podendo, entretanto fazê-lo parcialmente, continuando a responder, direta exclusivamente perante o Instituto, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5 — O prazo para a conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos, contados a partir do 100.º (décimo) dia corrido, após o recebimento, pela Empreiteira, do aviso do Instituto, para início dos trabalhos.

6 — As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados ou rubricados no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

6.1 — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e deverão consignar obrigatoriamente:

- preço global para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as plantas, especificações, condições especiais e disposições gerais regentes da concorrência;
- preço total parcial separadamente, para a reforma e adaptações do PB e para a construção da área coberta;
- orçamento detalhado, com as quantidades de cada natureza de serviço discriminado no item 3 (três) deste Edital, bem como os respectivos preços unitários;
- uma completa declaração de submissão a todas as condições do presente edital.

7 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória de custo do material, da mão-de-obra ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

8 — O pagamento será efetuado de acordo com as

seguintes parcelas, proporcionais ao valor da empreitada:

8.1 — 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, quando preparado o terreno e executado as fundações.

8.2 — 15% (quinze por cento) do valor da empreitada, quando concretada toda a estrutura com as instalações embutidas.

8.3 — 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, quando concluída a impermeabilização da cobertura.

8.4 — 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, quando concluídos os revestimentos.

8.5 — 10% (dez por cento) do valor da empreitada, quando executada a camada impermeabilizadora devidamente cimentada.

8.6 — 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, quando concluídas as instalações.

8.7 — 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, quando concluídas as demolições.

8.8 — 20% (vinte por cento) do valor da empreitada, quando colocados os balcões e "guichets".

8.9 — 10% (dez por cento) do valor da empreitada, quando concluída a pintura.

8.10 — 10% (dez por cento) do valor da empreitada, quando concluída a limpeza geral e aceitas as obras pelas autoridades competentes e pela fiscalização do IAPI.

8.11 — 10% (dez por cento) do valor da empreitada, decorridos 30 (trinta) dias da aceitação de todos os serviços, uma vez constatado o perfeito funcionamento de todas as peças e instalações e verificada a remoção do entulho e materiais não usados na execução dos serviços, inclusive na área remanescente.

9 — A adjudicação dos serviços far-se-á, a critério do Instituto mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, que será feita antes da assinatura, do contrato, em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

10 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar os serviços total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

11 — A Empreiteira ficará sujeita à multa de..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto no item seguinte.

12 — Fica a Empreiteira sujeita, outrossim, à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia que ultrapassar o prazo de execução determinado.

13 — Os prejuízos relacionados com o contrato resultante de caso fortuito ou força maior ou da rescisão do contrato, por culpa da Empreiteira, serão da exclusiva responsabilidade desta.

14 — Será afixado, no Serviço de Portaria, no Edifício dos Industriários, à rua Senador Manoel Barata com Avenida Presidente Vargas, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

15 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 12 de agosto de 1963.

Osmar Pinheiro de Souza
Eng. Chefe do EPAE

VISTO:

Kair Sá da Silva
Delegado

(Ext. — Dia — 14/8/63)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS BANCÁRIOS**

Delegacia Regional do Pará

E D I T A L

**Concorrência Pública para Fornecimento de Material
PMAT — 05 — 52/63**

De ordem do Sr. Presidente, torno público que no dia 29 de agosto de 1963, às 15,00 horas, na Delegacia Regional deste Instituto, à rua Senador Manoel Barata, 869 — Ed. IAPI — 11o. andar, realizar-se-á concorrência pública para fornecimento do seguinte material:

Item 1 — 8 conjuntos de armações metálicas, desmontáveis, de 3 seções simples, com 8 prateleiras cada, contendo painéis de fundo e de topo, medindo 2,43m de altura, 0,44m de profundidade e 0,92m de largura, por seção;

Item 2 — 6 conjuntos de armações metálicas desmontáveis, de 3 seções simples, com 8 prateleiras, cada e painéis de topo, medindo 2,43m de altura, 0,44m de profundidade e 0,92m de largura por seção;

Item 3 — 8 portas metálicas de correr, com 0,88m de altura;

Item 4 — 96 gavetas próprias para as armações acima, com 0,44m de profundidade, 0,12m de largura e 0,14m de altura;

Item 5 — 2 mesas com rodizio, cor cinza, para gabinete Kardex, com capacidade para 2 gabinetes 3x3, de 16 gavetas;

Item 6 — 7 suportes com rodizio, cor cinza, para fichários tamanho 5x8;

Item 7 — 1 arquivo de aço, com 5 gavetas tipo fatura, cor cinza;

Item 8 — 3 arquivos de aço, com 4 gavetas tipo ofício, cor cinza;

Item 9 — 1 arquivo de aço, com 7 gavetas duplas, tamanho 5x3, cor verde;

Item 10 — 10 ventiladores de pé, rotativo, de 16" "Electromar" ou similar;

Item 11 — 1 bebedouro elétrico;

Item 12 — 2 filtros de parede para bebedouros elétricos;

Item 13 — 6 depósitos de aço para papel usado;

Item 14 — 2 acoplamentos de aço para serem adaptados em mesas de aço tipo "Fiel", medindo o tampo 2,81m de comprimento, 0,50m de largura, possuindo dois armários, medindo cada armário 0,96m de comprimento, 0,50m de largura, sendo 1 com porta de abrir, cor cinza;

Item 15 — 6 poltronas fixas com armação de ferro, assento e encosto estofados em couro plástico, cor cinza;

Item 16 — 14 cadeiras fixas, com armação de ferro, assento e encosto estofados em couro plástico, cor cinza;

Será cancelada a proposta que oferecer material fora das especificações.

Deverão os preços ser mantidos pelo prazo de sessenta (60) dias, contados da data da concorrência.

As propostas deverão ser entregues em duas (2) vias, assinadas e em envelopes fechados, discriminando os preços unitário e global, de vez que será levado em consideração os preços oferecidos item por item, bem como o prazo de entrega da encomenda.

Reserva-se o Instituto o direito de anular a concorrência, a seu critério exclusivo, e ainda, exigir uma caução equivalente a até dez por cento (10%) do valor da encomenda.

Deverá o concorrente juntar à proposta a certidão de quitação com a Previdência Social ou cópia fotostática, devidamente autenticada, conforme determinação do D.N.P.S. e em observância ao disposto no art. 142 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade os proponentes que comprovarem sua inscrição

no D.F.C. ou que já estiverem inscritos na Seção de Material da Delegacia Regional do Pará do IAPB.

Em, 14 de agosto de 1963.

Terezinha de Jesus Silva Maroja

Delegado Regional

(Ext. — 14/8/63)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**

Concorrência Administrativa N. 2/63.

Solicitamos fornecer preços para os víveres abaixo discriminados, destinados ao abastecimento dos navios, restaurante, e demais dependências dos SNAPP. Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 120 dias a contar de 17 de agosto de 1963.

Viveres

Preço Preço Por Extenso

Alface	K
Abacate	U
Abriçó	U
Abacaxi	U
Banana	Penca
Batata doce	K
Beterraba	K
Bacalhau	K
Caranguejo	U
Caranguejo	Côfo
Cupuaçu	U
Cenoura	U
Coco seco	U
Couve	K
Cheriro verde	K
Carne de porco	K
Carne de carneiro	K
Carne verde	K
Camarão fresco	K
Camarão seco	K
Fermento seco	K
Folhão verde	K
Germinum	K
Galinha viva	U
Galinha abatida	U
Jambú	K
Lagosta	K
Laranja	U
Lima	U
Limão	U
Melão	U
Maçã	U
Maracujá	U
Mamão	U
Maxixe	Maço
Macaxeira	K
Melancia	U
Nabo	K
Ovos	U
Pimentão	K
Pimenta fresca	L
Pepino	K
Pirarucu	K
Peixe fresco de 1a.	K
Peixe fresco de 2a.	K
Pato	U
Peru	U
Quiabo	Maço
Repólho	K
Tangerina	U
Tomate	K
Tucupí	L
Tartaruga grande	U
Vagem	U
Dóces em calda	Lta.
Dóces em massa	Lta.

Obs. As propostas deverão ser entregues em sobrecartas fechadas, na Assistência da Superintendência Comercial, até o dia 16 de agosto.

Seção do Material, em 28 de julho de 1963.

(a) Fernando Martins da Silva — Chefe da SMA.

(Ext. — Dias 14 e 15/8/63).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
**DEPARTAMENTO DOS
CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL
DO PARÁ

Concorrência Pública
EDITAL N.º 1/63
Edital de Concorrência Pública para a exploração dos serviços de BAR interno da Sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.

1. De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, torno público, para conhecimento dos interessados, que será realizada Concorrência Pública, às dezesseis horas do dia 6 (seis) de agosto, em meu Gabinete, no 3.º andar do Edifício-Sede, à Avenida Presidente Vargas 197, nesta Capital, para julgamento das propostas a serem apresentadas para a exploração dos serviços do bar interno desta Repartição, que se destinará a fornecer, a preços módicos, lanches e refeições aos funcionários desta Regional.

2. As propostas serão entregues ao Presidente da Comissão, na hora e local fixados para a Concorrência, em envelopes fechados e lacrados tendo em sua parte externa os dizeres: Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará — Concorrência Pública — Edital n.º 1/63 — "Proposta".

3. As propostas serão apresentadas em 3 vias, em papel tipo almaço ou carta, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas pelos concorrentes ou pelo seu bastante procurador.

4. Os interessados na concorrência deverão juntar aos respectivos pedidos de inscrição os seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Quitação com o serviço militar;
- Título de eleitor;
- atestado de bons antecedentes fornecido pelo Departamento Estadual de Segurança Pública;
- atestado de saúde fornecido pelo Serviço de Assistência Social desta Diretoria;
- Prova de quitação do Imposto de Renda;
- Recibo de Tesouraria da

Diretoria Regional do Pará, provando ter efetuado a indispensável caução, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);

h) Se for o caso, registro do contrato social ou da firma individual na Associação Comercial, com declaração expressa do Capital.

b. O prazo para a apresentação dos requerimentos de inscrição será até cinco (5) dias antes da apuração da concorrência.

6. Na proposta deverá ser mencionado, por extenso e em algarismo, o preço de cada refeição, com o número de pratos variados e sobremesas.

7. Em caso de empate nos preços apresentados, a escolhida será feita mediante sorteio.

8. O consumo de água, luz e eletricidade correrá por conta desta Diretoria Regional.

9. O concessionário deverá empregar devidamente esterilizados, à água fervente, os utensílios em uso nos serviços de refeições, lanches e cafés.

10. Os artigos empregados no preparo das refeições, lanches, cafés, etc., deverão ser de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exames pelo Serviço de Assistência Social desta Diretoria.

11. A tabela de preços só poderá ser alterada mediante comum acordo entre a Diretoria Regional e o concessionário, se razões supervenientes, a critério daquela, obrigarem essa providência.

12. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

13. Os utensílios e mobiliário para o serviço de mesa e cozinha serão adquiridos pelo concessionário.

14. O concessionário se responsabilizará, por escrito, pelo estado de conservação, asseio e higiene do local destinado ao funcionamento do bar.

15. Os consertos para a conservação de torneiras, encanamento de água, instalações de luz, etc., correrão por conta do concessionário.

16. Os candidatos a emprego no bar só serão admitidos depois de examinados pelo Serviço de Assistência Social desta Diretoria, que fornecerá a licença necessária.

17. O concessionário e os empregados do bar serão sujeitos a exame de saúde periódicos pelo mesmo Serviço e a seu critério.

18. O concessionário manterá no recinto do bar os seus empregados asseados, sendo obrigatório o uso de blusão de brim branco; os empregados na cozinha e copa usarão obrigatoriamente, capas e gorros de brim branco.

19. Ficará à disposição dos usuários do bar, no Serviço de Comunicações (SCO), um livro para registro de suas reclamações ou sugestões.

20. A queixa ou reclamação que não tiver fundamento será reprimida ou coibida, mas, uma vez comprovada, dará causa a uma das sanções seguintes, aplicadas aos concessionários:

- advertência com notificação;
- cancelamento da concessão, no caso de reincidência.

21. As tabelas de preços das refeições e merendas aprovadas serão afixadas em quadros, à vista dos usuários do bar a fim de que todos possam fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações do concessionário.

22. É proibido o pagamento de gorjetas aos empregados do bar.

23. O horário do bar acompanhará o do tráfego postal telegráfico, salvo aos domingos e feriados, quando poderá fechar às 18 horas.

24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional, em última instância, sem direito a recurso.

25. A concessão para explorar o bar será dada a título precário.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, Belém, 8 de agosto de 1963.

(a.) Virgílio de Carvalho Melo, Diretor Regional.

(Ext. — 14-8-63)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ely Marcos dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 25ª Comarca, de

Caparema, 32º Termo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito medindo 750 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o rio Guamá, situado à margem esquerda do referido rio, lado direito, com terras de Virgílio Apolinário da Paixão e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, assim como os fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Colletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 14 e 24/8 e 4/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vitorino José da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 31ª Comarca, 29º Termo, 29º Município de São Caetano de Odiveiras e 81º Distrito, medindo 140 metros de frente e 60 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita do rio Barreta, fazenda frente para o mesmo rio, fundos com o Igarapé Itapepoca, lado direito, com terras de Braz Martins Alves de Oliveira e lado esquerdo com terras de Delfino Antonio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Colletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odiveiras. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. 14, 24/8 e 4/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ezequiel Ferreira Mendes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 16ª Comarca, 45º Termo, 45º Município de Irituia e 119º Distrito medindo 100 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Irituia, fazenda frente para a margem esquerda do rio Irituia, limitando-se pelo lado de cima, com terras de propriedade de Adélino Cordeiro dos Santos, lado de baixo com terras dos sucessores de José Henrique de Castro, frente com o referido rio e pelos fundos com terras dos posseiros da mar-

gem direita do igarapé Arau-ai. Medindo cem metros de frente por três mil ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

Yolande L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. 14, 248 e 4/9/63)

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

Francisco Xavier Diniz,
agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que havendo sido designado por portaria n. 90, de 19 de julho de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas para proceder a medição e discriminação de lote de terras devolutas destinadas à lavoura, vendido pelo Estado a Raimundo Pinheiro de mercado o dia 16 de setembro do ano corrente, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos tra-

balhos do campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a margem direita da Rodovia BR-14, Belém-Brasília, a começar do km. 70; pelos lados de baixo, cima e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita o Senhor Coletor de Rendas do Estado em Irituia, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por várias publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas na Coletoria de Rendas do Estado em Irituia.

Eu, Daryal Diniz, escrivão

edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1963.

dos pediram a palavra e dissertaram sobre a organização da novel Associação. Após foi procedida a eleição da primeira Diretoria da Associação Profissional dos Produtores do Estado do Pará (legumes, frutas, pimenta do reino, cereais, avicultura, pecuária, etc.), para que o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, por dez minutos, para confecção das chapas com os nomes dos membros da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Reiniciados os trabalhos e procedida a votação, feita a apuração, sendo escrutinadores os Srs. Yoshiharu Takeda, Minoru Ume Hara e Toshio Yamamoto, verificou-se a escolha unânime da seguinte Diretoria: Para Presidente: Sr. João Milton Dantas, para Vice-Presidente: Manoel Yasuo Ohashi, para Secretário Geral: Sr. Paulo Toshio Ohashi, para 1.º Secretário: Sr. Milton Hideaki Yoshino, para Tesoureiro: Sr. João Shizuo Ohashi, para 2.º Tesoureiro: Sr. Gilberto Minoru Itó, para o Conselho Fiscal: Sr. Tersuke Tanaka Iwakichi Tsutiyama e Koh Harima. Para Suplentes do Conselho Fiscal: Sr. Antonio Ogawa, Makoto Nonma, e Nisaski Yokoyama. Tendo dado posse imediatamente a Diretoria recém-eleita. Em seguida congratulou-se com todos os Srs. Associados. E, nada mais havendo, considerou encerrado os trabalhos da Assembléia, que foram por mim secretariados e lavrada a presente ata que vai por mim assinada, bem como pelo Sr. Presidente e demais membros participantes.

(a) HIROTO NAKASHIMA — Secretário Geral
Visto: — YOSHIHARU TAKEDA — Presidente.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PRODUTORES DO ESTADO DO PARÁ (legumes, frutas, pimenta do reino, cereais, avicultura, pecuária, etc.)

Art. 1.º A Associação Profissional dos Produtores de (legumes, frutas, cereais, pimenta do reino, avicultura e pecuária) no Estado do Pará, com sede e fóro nesta Capital, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade dos Produtores de legumes, frutas, cereais, pimenta do reino, avicultura, pecuária, e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2.º São prerrogativas da Associação:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados, relativamente a categoria dos Produtores.
b) fundar e manter agências de colocação;
c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria.

Art. 3.º São deveres da Associação:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
c) manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a proteção da categoria de produtos;
d) fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional dos produtores.

Art. 4.º São condições para o funcionamento da Associação:

a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mais também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação;
c) inexistência dos exercícios do cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5.º A todo aquele que participe da categoria de produtores assiste o direito de ser admitido na Associação.

Art. 6.º São Direitos dos Associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais na conformidade com o art. 14;
b) requerer com número de associados, superior a dez por cento (10%) à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
c) gozar dos serviços da associação.

§ 1.º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2.º Perderá os seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação do serviço militar obrigatório, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isento do pagamento, das contribuições, e privado do exercício do cargo de adminis-

A N U N C I O S

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PARÁ

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral de Constituição da "Associação Profissional dos Produtores do Estado do Pará", realizada a 17.6.1963.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três da era Cristã, obedecidas as formalidades legais, no prédio sito à travessa 9 de Janeiro, número 1.267, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Sede da Associação Pan-Amazônia Nipo-Brasileira realizou-se a Assembléia Geral de Constituição da Associação Profissional dos Produtores do Estado do Pará (Legumes, frutas, pimenta do reino, cereais, avicultura, pecuária etc.) tendo comparecido a reunião as seguintes pessoas: — João Milton Dantas da Granja Triunfo em Coqueiro; Makoto Nonma de Benfica; Shigo Assano de Moema; Jiro Hoshino de Santa Izabel; Masao Sato de Santa Izabel; Zenkichi Sakakibara de Santa Izabel; Kenichi Tanaka de Benfica; Sigeyuki Thugawa de Benfica; Isao Arima de Benfica; Hideo Takahashi de Benfica; Takegi Nakamura de Benfica; Kiyoshi Shinozaki de Benfica; Hisashi Yokoyama de Benfica; Takatsugu Nagashima de Santo Antonio do Tauá; Naoki Sakuma de Ananindeua; Kasutaka Inone de Ananindeua; Munekazu Nishioka de Ananindeua; Sivochi Suzuki de Tapanã; Huichi Sakata de Tapanã; Kisuki Sakai de Tapanã; Sanshiro Aoyagi de Tapanã; Hidehiko Fugihara de Santo Antonio do Tauá; Ichitaro Ishihara de Santo Antonio do Tauá; Juraci Kengo Aoyagi de Santa Izabel; Hirashi Isobe de Santa Izabel; Hideaki Yokoyama de Guamá; Yoichi Kitagawa de Santa Izabel; Toshio Yamamoto de Santa Izabel; Yaichiro Kakuage de Santa Izabel; Tsuneaki Niitsuma de Belém; Yoshiharu Takeda de Coqueiro; Shigeru Seto de Coqueiro; Minoru Ume Hara de Coqueiro; Takeo Kasuma de Coqueiro; Kasuo Sato de Coqueiro; Hisao Sato de Coqueiro; Haruo Ito de Coqueiro; Isamu Saeki de Coqueiro; Kihachiro Kikuta de Coqueiro; Seiji Fukuda de Santa Izabel; Rikio Yagi de Santa Izabel; Kokiti Suami de Santa Izabel; Masao Kitagawa de Santa Izabel; Sadamu Tudi de Ananindeua; Hiroto Nagashima de Ananindeua; Tokuji Watanabe de Santo Antonio do Tauá; Hiroyasu Takakura de Santo Antonio do Tauá; Hidetake Horii de Santo Antonio do Tauá; Hirashi Fugiyama de Santo Antonio do Tauá; Shoji Tanaka de Santo Antonio do Tauá; Akio Kimura de Benfica; Sathoshi Kimura de Santo Antonio do Tauá; Serviu de Presidente a Assembléia Geral o Sr. Yoshiharu Takeda que, verificando a existência de número legal de associados, constituiu a Mesa e declarou abertos os trabalhos da Assembléia Geral. Vários associa-

tração.

Art. 7.º São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assembléa Geral;
- b) comparecer as Assembléas Gerais e acatar as suas decisões;
- c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria de produtos;
- d) respeitar em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8.º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º Serão suspensos os direitos dos Associados:

- a) que não comparecerem a três (3) Assembléas Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) os que desacatarem a Assembléa Geral ou a Diretoria.

§ 2.º Serão eliminados do quadro social:

- a) os que por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de três (3) contribuições.

§ 3.º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5.º Da penalidade imposta caberá recursos para a Assembléa Geral.

Art. 9.º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão ingressar na associação, desde que se reabilitarem, a juízo da Assembléa Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar do atraso de pagamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá, um novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III Das Eleições

Art. 10. As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações, obedecerão às normas gerais para as sociedades civis, atendidas sempre as exigências de escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

Das Assembléas Gerais e da Administração

Art. 11. As Assembléas Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes salvo a exceções contidas nos presentes Estatutos.

Parágrafo Único. Quando a Assembléa Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada para outra, uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes estatutos.

Art. 12. Realizar-se-ão as Assembléas Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados em número de dez por cento (10%) dos associados em condições para requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 13. A convocação da Assembléa Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opôr-se o presidente da Associação que terá de promover a sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

Art. 14. As Assembléas Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

CAPÍTULO V

Art. 15. A Associação será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros eleitos pela Assembléa Geral, para os cargos de Presidente, 1.º vice, 2.º vice presidente, Secretário Geral, 1.º secretário, Tesoureiro, 2.º Tesoureiro.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- b) presidir as reuniões das Assembléas Gerais Extraordinárias;
- c) convocar ordinária ou extraordinariamente, as reuniões de Assembléa Geral;

d) fiscalizar em geral todos os serviços e atividades da Associação;

e) autorizar as despesas de administração;

f) nomear e indicar pessoas de sua confiança para os diversos serviços e atividades da Associação inclusive e principalmente seus auxiliares diretos para uma perfeita execução do programa previamente elaborado, incluindo técnicos especializados;

g) assinar com o Diretor-Tesoureiro cheques bancários e instrumentos de procuração e contratos que envolvam interesses da Associação;

h) redigir o relatório anual apresentado a Assembléa Geral.

Art. 17. Compete ao Diretor-Secretário:

- a) organizar dar orientação técnica e superintender todos os serviços administrativos;
- b) secretariar e lavrar as atas das Assembléas e fazer suas convocações;

c) redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta com o presidente, responsabilizando-se por livros, documentos, e arquivos referentes à mesma.

Art. 18. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) estabelecer uma contabilidade sistemática, observadas as normas traçadas pela Assembléa Geral de modo a patentear a qualquer tempo, com exatidão, o estado e marcha das atividades da Associação;

b) velar para que o vulto dos negócios da Associação se mantenha em volume suficiente a produzir resultados benéficos à classe associada;

c) ordenar o pagamento dos compromissos da Associação e das despesas fixadas, pelo presidente;

d) ter sob sua responsabilidade e guarda os títulos e documentos relativos as operações e realizações da Associação;

e) assinar com o presidente os cheques bancários e contratos e instrumentos de procuração;

f) arrecadar a receita, pagar as despesas devidamente autorizadas e ter sob a sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa;

g) fiscalizar os serviços de contabilidade da Associação;

h) manter os serviços a cargo de prepósitos subordinados a sua autoridade, num regime de ordem e disciplina.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio da Associação

Art. 19. Constitui o patrimônio da Associação:

- a) a contribuição dos associados na base de Cr\$ 1.000,00 de jóia e Cr\$ 500,00 de anuidade, por associado;
- b) doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 20. As despesas da Associação ocorrerão pelas seguintes rubricas:

- a) ensino técnico profissional;
- b) agências de colocação;
- c) despesas gerais;
- d) expediente;
- e) representação;
- f) despesas de conservação;
- g) previdência (seguros sociais);
- h) impostos;
- i) multas;
- j) honorários e comissões;
- k) diversas despesas e;
- l) assistência judiciária social, etc...

Art. 21. A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a diretoria.

Art. 22. Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléa Geral, em escrutínio secreto.

Art. 23. Em caso da dissolução da Associação, que só se dará pela deliberação expressa da Assembléa Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de três quartos (3/4) dos associados quites, e seu patrimônio terá destino que a mesma associação determinar.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 24. A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e três (3) suplentes eleitos pela Assembléa Geral, na forma deste estatuto limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão finda.

Art. 25. Dentro da base territorial, a Associação quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou seções para melhor proteção dos associados.

Art. 26. O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa

reforma ser feita por uma assembléa geral extraordinária para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites.

Belém, de de 1963.

(aa) **João Milton Dantas**, Presidente; **Paulo Toshio Ohaski**, Secretário; **João Shizuo Ohaski**, Tesoureiro.

(Ext. — Dia 14/8/63)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E
MADEIRAS, S/A.**

**Ata da Assembléa
Geral Ordinária, reali-
zada no dia vinte e oito
de junho de mil nove-
centos e sessenta e
três.**

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária na sede social à Avenida Almirante Barroso, 65/73 os acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A. para em reunião, deliberarem sobre as contas da Diretoria referente ao exercício de 1962; eleição da nova Diretoria para o triênio de 1963/65 bem assim do Presidente da Assembléa Geral e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1963 e fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Verificado estar presente número legal de acionistas, assumiu a Presidência por aclamação dos presentes o acionista Sr. João Aureliano Corrêa, em virtude de se achar ausente o Sr. Dr. João de Paiva Menezes presidente eleito, que convidou o acionista Sr. Manoel Flôr da Silva para secretário.

Constituída a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, e mandou que o Sr. Secretário proceda a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e matutino "Fôlha do Norte" nos dias 20, 23 e 27 de junho de 1963.

Em seguida o senhor Presidente declarou que em cumprimento da primeira parte da ordem, iria mandar proceder à leitura do Balanço Geral, contas e relatório apresentado pela Diretoria, bem assim como o Parecer do Conselho Fiscal, à respeito, manifestando-se na ocasião o acionista Sr. Dioniz

pôr fôsse dispensado a leitura de tais documentos tendo em vista serem os membros já do conhecimento de todos pela divulgação que lhes havia dado à Diretoria da Sociedade.

Discutido e votado a proposição daquele acionista foi a mesma aceita obstando-se de votar os membros da Diretoria, tendo ficado excluído da referida dispensa o Parecer do Conselho Fiscal, que lido pelo senhor Secretário apresentava o seguinte teor:

"Os membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A., abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III do art. 127 do Decreto Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do Balanço Geral e Contas da Diretoria, achando-se perfeitamente exatos e de acôrdo com os livros de escrituração, são de parecer que as operações sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1962,

sejam aprovados pela Assembléa Geral. Acham acertada a aplicação dada aos lucros do exercício e recomendam a aprovação da proposta da Diretoria para distribuição de dividendos, conforme constam do Balanço Geral. Belém (Pa.), 15 de junho de 1963. (za.) Eric Percival Pitman — Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Thimóteo Garibaldi Parente. Terminada a leitura o Sr. Presidente submete estes documentos a apreciação e como nenhum presente quisesse fazer uso da palavra, foram aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os Diretores e membros do Conselho Fiscal. Dando continuação aos trabalhos, anunciou o senhor Presidente, que de acôrdo com a segunda parte do Edital de Convocação, deveria a Assembléa Geral, eleger na forma dos Estatutos a nova Diretoria e seus suplentes para o triênio de 1963/65, Presidente da As-

sembléa Geral e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1963, e fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: Para Presidente da Diretoria Sr. Bento José da Costa, para Diretores: Sr. Porfirio Geraldo Pinheiro, Sr.ª Celeste Tavares de Oliveira Costa e Sr.ª Maria Celeste Bitar Pinheiro e para suplentes: Dr. Amaury Tavares de Oliveira Costa, Francisco Carlos Mendes Gouveia, Manoel da Silva Blanco, Anderson Leite de Almeida e para Presidente da Assembléa Geral Dr. João de Paiva Menezes e para membros efetivos do Conselho Fiscal: Eric Percival Pitman, Adriano Borges da Costa e Thimóteo Garibaldi Parente e para Suplentes: José Pereira Sanzela, Dionizio Rodrigues Ribeiro e João Aureliano Corrêa. Em seguida fez uso da palavra o acionista Sr. Dionizio Rodrigues Ribeiro para propor que a remuneração dos Diretores Bento José da Costa e Porfirio Geraldo Pinheiro fôsse fixado em cento e vinte mil cruzeiros

(Cr\$ 120.000,00) mensais e mantida a remuneração anterior para os demais Diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal, propostas estas que foram aprovadas por unanimidade. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário e lavrou a presente ata. Reaberta foi lida e aprovada por todos, dando por encerrada a presente reunião, achada conforme e assinada por todos os presentes. Belém (Pará), 28 de junho de 1963. — João Aureliano Corrêa; Manoel Flôr da Silva; Aracy Tavares de Oliveira Costa; Ben'ó José da Costa; Adriano Borges da Costa; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal; Marcelino da Silva Pinho; José Maria Tavares de Pinho; Manoel Tavares da Silva Pinho; Fernando Nogueira de Pinho; Porfirio Geraldo Pinheiro; Maria Celeste Bitar Pinheiro; Celeste Tavares de Oliveira Costa;

p.p. Amaury Tavares de Oliveira Costa; Carminda Pinheiro Fagundes; João Ortega Sampaio; Abel Borrajo; Ronaldo da Costa Borrajo; Thimóteo Garibalde Parente; Luciano Brito Marques; Manoel Rodrigues Santiago; Eleuterio Pereira da Costa; Clovis Guimarães; p.p. José Pires Guerreiro; Julia Tavares de Oliveira; Virginia Tavares de Oliveira; Eduardo José Salame; e Manoel Rodrigues Filho. Confere com o original. (a.a.) **João Aureliano Corrêa** — Manoel Flôr da Silva.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de João Aureliano Corrêa e Manoel Flôr da Silva.

Belém, 29 de julho de 1963. Em testemunho O.A.S. da verdade — **Odete Andrade e Silva**.

Cr\$ 2.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 29 de julho de 1963.

O funcionário: **J. Vasconcelos**.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 30 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1.º de agosto de 1963, contendo 3 fôlhas de n.ºs ... 1761/63, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 769/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de agosto de 1963. O Diretor: **Oscar Faciola**.

(Ext. — 14-8-63)

**SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A**

**Assembléa Geral Extraordi-
nária**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 21 de agosto do corrente ano, às 19 horas em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número 74 a fim de deliberarem sobre:

- A. Aumento do capital social;
- B. Reforma dos Estatutos

C Autorização para venda de imóveis
D O que ocorrer.
Belém, 12 de agosto de 1963.
Joaquim Mendes Ribeiro
Diretor Gerente
(T. 7843 - 13, 16 e 20/8/63)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Assembléa Geral Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 112 do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas da Importadora de Ferragens S/A., para, no dia 22 de agosto corrente, às 17 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º andar do Edifício Importadora, nesta Cidade de Belém, se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária com o objetivo de se manifestarem a respeito da aprovação do aumento do capital da empresa, de quinhentos milhões de cruzeiros para um bilhão de cruzeiros, na parte relativa à subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléa Geral, reunida, extraordinariamente, no dia 7 de maio do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 28 do dito mês de maio, já estando satisfeitas as exigências legais para que seja aprovado o referido aumento.

Belém, 10 de agosto de 1963.
Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira — Presidente da Ass. Geral
(Ext. — 13, 14 e 15/8/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente convido os representantes das empresas da radiodifusão e televisão estabelecidas no Estado para deliberar em Assembléa Geral sobre a conveniência da fundação da Associação Profissional das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Pará a realizar-se quarta-feira, dia 14 de agosto de 1963, às 16 horas no auditório da Rádio Marajoara à Praça Justo Chermont.

a) **ALFREDO SADE**
(Ext. 13 e 14/8/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE CAPANEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, edital convoco os senhores Associados a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se na sede desta Associação à Rua Barão de Capanema S/N cidade de Capanema no próximo dia 19 de agosto do corrente ano, às 19 horas em primeira convocação e às 20 horas em segunda convocação para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior
- b) Deliberar sobre a transformação dessa associação em Sindicato.
- c) No caso de aprovação do item "b", discussão e aprovação dos Estatutos do Sindicato.

Capanema, 22 de julho de 1963.

Francisco Freitas Filho
Presidente
(Ext. 13 e 14/8/63)

A ELETRORADIO S/A
Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo n. 273 (antigo 87), nesta cidade, às 9 (nove) horas do dia 21 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte: —

- a) Aumento de Capital
 - b) Reforma dos Estatutos
 - c) O que ocorrer
- Belém do Pará, 13 de agosto de 1963.

João Aureliano Corrêa
Diretor
(Ext. 13, 14 e 21/8/63)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
FUNDADA EM 1.882

Subscrição Particular de Ações Para Aumento de Capital

Conforme resolveu a Assembléa de acionistas, em 5 de agosto de 1963, vai esta Companhia aumentar o seu Capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,0, mediante a emissão

de 100.000 ações, da mesma espécie e valor das primitivas, por subscrição particular entre os acionistas que o desejarem.

Para este fim:

a) A subscrição estará aberta, a começar de 19 de agosto de 1963 até 7 de Outubro de 1963, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, 1º andar, nesta cidade;

b) As ações serão nominativas, comuns, do valor, de Duzentos Cruzeiros cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as ações já existentes;

c) Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento do capital;

d) As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, aqueles que houverem exercido o direito de preferência;

e) A emissão se fará ao par, sendo de Vinte Por Cento a entrada inicial; os outros Oitenta Por Cento, logo após a aprovação da autoridade competente (os menores e incapazes, por seus representantes legais, pagarão por inteiro, no ato da subscrição);

f) Será cobrada, para despesas, uma percentagem de 5% (Cinco Por Cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 12 de agosto de 1963.
Diretores:
Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite
(Ext. 13, 14, e 15/8/63)

ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ABAETETUBA—TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convoco os senhores Associados a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se na sede desta associação na rua Rui Barbosa n. 85 cidade de Abaetetuba no próximo dia 18 de agosto do corrente ano às 19 horas em primeira convocação e às 20 horas em segunda convocação para tratar dos seguintes assuntos:

a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
b) Deliberar sobre a transformação dessa associação em Sindicato.

c) No caso de aprovação item b, discussão e aprovação dos Estatutos do Sindicato.
Abaetetuba, 22 de julho de 1963.

Manuel Pinto de Azevedo
Presidente
(Ext. 13, e 14/8/63)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Em conformidade com os n/ Estatutos, ficam convidados os acionistas de "Rádio Clube do Pará, S/A", para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 351 — 2º andar, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Preenchimento de cargo na diretoria.
- b) Eleição de suplente.
- c) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 7 de agosto de 1963.

a) **Edgar de Campos Proença**
Diretor-Presidente
(Ext. Dias 9, 13 e 15/8/63)

J. ALVES DE CARVALHO S/A.
FÁBRICA DE CIGARROS "A NACIONAL"
Assembléa Geral Extraordinária

De acordo com os Estatutos de J. Alves de Carvalho S. A., Fábrica de Cigarros "A Nacional", convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de agosto, corrente, às 17 horas, nos escritórios desta Sociedade, sito à rua Gaspar Viana, 785, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Mudança da razão social
- b) Mudança do ramo de negócio
- c) Mudança de sede
- d) Alteração dos Estatutos
- e) O que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1963.
Moacyr de Castro Moura
(Ext. — Dias 13, 14 e 15/8/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1963

NUM 6.022

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação com o prazo de vinte dias

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias aos que o presente virem ou dêle conhecimento tiverem, cita Raimundo Almeida, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme o certificado do oficial de justiça incumbido das diligências no respectivo processo, para responder aos termos da ação de **Reintegração de Posse**, que se processa neste Juízo, movida por Aduzinda Otero de Seabra Nogueira, podendo contestá-la, sob pena de revelia no prazo da lei, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Capital, Aduzinda Otero de Seabra Nogueira, brasileira casada, de prendas domésticas residente e domiciliada nesta cidade, devidamente assistida de seu esposo, Miguel Teixeira da Silva Nogueira, brasileiro, comerciante, por seu bastante procurador judicial, infra assinado, vem expôr e afinal requerer o seguinte: 1 — A suplicante é legítima proprietária do terreno situado nesta cidade, à travessa Angustura, n. 477, que mede 7.00 mts. de frente por 70.00 mts. de fundos, conforme faz certo o instrumento de propriedade inclusa, devidamente registrado no Registro de Imóveis, Segundo Ofício, desta capital, à fls. 55, do livro 3-H, sob o número 9.259. 2 — Ocorre, no entanto, ilustre magistrado, que recentemente, há menos de um ano, vem sendo a propriedade em aprêço, de legítima propriedade da suplican-

EDITAIS JUDICIAIS

te, conforme está devidamente provado pelos documentos inclusos, invadida pelo suplicante Raimundo Almeida, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Angustura, 475, na forma como está expressa na planta que instrue a presente e que revela uma invasão considerável, em forma triangular, devidamente comprovada por engenheiro competente, conforme a planta que aqui se junta; 3 — O suplicado, não obstante advertido, e no pleno conhecimento da legitimidade da propriedade da suplicante, revelando manifesto dolo e má fé, vem tentando se estabelecer em considerável parte do terreno da suplicante, fazendo construir um barracão que em grande parte se localiza no terreno da suplicante com visível prejuízo para o direito desta última; Por êsse motivo, diante do exposto, quer a suplicante mover como de fato movido tem, contra Raimundo Almeida, a competente ação de **reintegração de posse**, pedindo que, justificados os fatos alegados em dia e hora que V. Excia. designar, seja a suplicante liminarmente reintegrada na sua posse, na forma do estatuído no art. 506, do Código Civil e 371, do Código de Processo Civil. Pede ainda que, em seguida, sejam o réu citado, juntamente com sua esposa, se casado for, para contestar a presente ação, na qual deverá ser confirmada a reintegração provisória que deverá ser tornada definitiva, cominada a pena de sessenta mil cruzeiros para o caso de futuro esbulho ou turbacão da posse. D. e A., dando-se a esta o valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), pede-se deferimento, protestando-se a provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, testemunhais, co-

documentais e periciais, inclusive com o depoimento pessoal do réu, que desde logo se requer, pena de confissão. Belém, 12 de junho de 1962. Por procuração, Leonan Cruz. Despacho de Fls. 48: — N.A. Como pede. Cite-se por edital com o prazo de vinte dias. Belém, 18-6-1963. (a) Lydia Dias Fernandes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, João Afonso de Souza Monarcha escrivão substituto, subscrevo.

(a) **Lydia Dias Fernandes**, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível.

(T. 7845 — 14/8/63).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Roberto Leal de Macedo e Zuleide dos Santos da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante; filho de Ruben Justino de Macedo e Aldamira Leal de Macedo, ela solt. nat. do Pará, auxiliar do serviço social, filha de Manoel Pereira da Silva e Nair dos Santos Silva res. n/ cidade: — Avelino Alves da Rocha e Zuleide da Oliveira Gomes, ele solt. nat. do Pará, sapateiro filho de Pedro Alves e Zuleide Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Romão Alves Gomes e Idalia Dias de Oliveira, res. n/ cidade: — Carlos Alberto Almeida Mendes da Silva e Sebastiana Pereira de Jesus, ele solt. nat. do Maranhão, filho de José João Mendes da Silva e Francisca Almeida da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Antonio de Jesus, e de Orsília Pereira de Jesus, res. n/ cidade: — Milton de Alencar e Raimunda Soares do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, mecânico, filho de José

Rodrigues do Alencar e de Clara Rodrigues de Alencar, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Artur Teixeira do Nascimento e Maria Soares do Nascimento, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de agosto de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 6730 Dias - 14 e 21/8/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Pereira da Silva e Yolanda da Silva Santos, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Antonio Pereira da Silva e Francisca Aires da Silva, ela é solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Guilherme da Cruz Santos e Sílvia da Silva Santos, res. n/ cidade: — João Paulo Guedes e Ruth Pedreira Santos, ele solt. nat. de Pernambuco, filho de Antonio Araújo Guedes e Maria Eulália Guedes comerciante ela, solt. nat. do Pará, doméstica filha de Cesar Nunes dos Santos e Aulydia Muniz Pereira Santos, res. n/ cidade: — Ubiratan Ferreira Ribeiro e Inez Teodoro Martins, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Julia Ferreira Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernestino Teodoro e de Euzidia Martins, res. n/ cidade: — Sabino Rocha Angelica e Elza Maria Teixeira Simões, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Antonio Gonçalves Rocha Angelica e Maria Clara, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alcides Simões e Maria de Lourdes Teixeira Simões, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de agosto de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 6730 Dias - 14 e 21/8/63)